



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.744, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Estudante do Ensino Médio e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

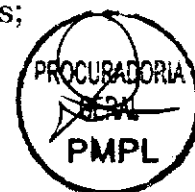
Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o “Programa Municipal de Incentivo ao Estudante do Ensino Médio”.

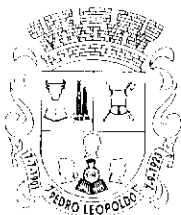
Parágrafo Único- O Programa é destinado a todos os alunos maiores de dezesseis anos, matriculados nas escolas públicas e particulares do Município, que estejam cursando o Ensino Médio.

Art. 2º- Anualmente, na semana de recesso escolar do mês de outubro, a Secretaria Municipal de Educação promoverá uma avaliação de conhecimentos gerais, englobando as matérias do currículo do Ensino Médio, a ser aplicada aos alunos do Ensino Médio de cada escola, escolhidos na forma prevista no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º- Aos alunos que obtiverem as melhores notas na avaliação prevista no artigo 2º, será oferecida a oportunidade de estagiarem durante seis meses, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, na Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos seguintes setores:

- I- Secretaria Municipal de Serviços Públicos- 03 vagas;
- II- Secretaria Municipal de Saúde- 05 vagas;
- III- Secretaria Municipal de Administração- 05 vagas;
- IV- Secretaria Municipal de Educação- 05 vagas;
- V- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- 02 vagas;
- VI- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano- 03 vagas;
- VII- Secretaria Municipal de Fazenda- 05 vagas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

VIII- Procuradoria Geral do Município- 02 vagas.

§ 1º - As vagas supramencionadas serão destinada em número de 10 (dez), para os alunos das Escola Particulares e de 20 (vinte), para os alunos de Escolas Públicas.

§ 2º - A escolha quanto ao local do estágio obedecerá à ordem de classificação na avaliação, cabendo ao primeiro colocado a escolha quanto ao local onde irá estagiar e assim sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas.

Art. 4º- Cada Escola deverá indicar dez por cento dos alunos de cada turma do Ensino Médio, maiores de dezesseis anos, dentre aqueles que obtiverem o melhor aproveitamento em notas ou em conceito, para participarem da avaliação.

Art. 5º- Os alunos indicados pelas escolas farão a inscrição para se submeterem à avaliação na própria Escola, gratuitamente.

Parágrafo único- O aluno indicado que não fizer a sua inscrição nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação não será submetido à avaliação.

Art. 6º- Serão classificados para o estágio os alunos que obtiverem as melhores notas de avaliação, sendo que o número de alunos classificados dependerá de número de vagas de estágio disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

§ 1º - Em caso de empate na classificação será escolhido o aluno mais velho.

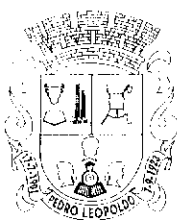
§ 2º - O estágio terá a duração de quatro horas diárias e será remunerado, sendo a remuneração correspondente à metade do salário mínimo vigente.

§ 3º - O estudante não poderá participar do estágio mais de uma vez.

Art. 7º- O aluno que durante o cumprimento do Estágio deixar de estudar, terá o seu contrato de estágio rescindido, devendo ser convocado o próximo aluno constante da lista classificatória.

Art. 8º- As despesas decorrentes da implantação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.



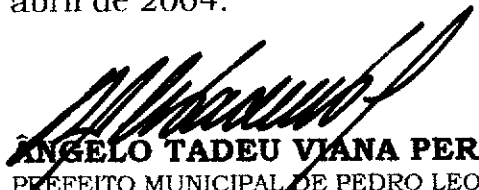


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de abril de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

